

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 514, DE 11 DE JULHO DE 2005. (*)

Altera o art. 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 631, de 4 de dezembro de 2001.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 15 das Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 631, de 4 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.

III - manifestação pelo militar do seu interesse em ocupar PNR, por intermédio de documento específico, protocolado no órgão de administração de PNR, conforme distribuição prevista na guarnição, após sua apresentação pronto para o serviço na guarnição;

IV - na organização de lista de espera para recebimento de PNR, será considerada a data do protocolo do documento que manifesta o interesse do militar em ocupar imóvel, tratado no inciso anterior;

V - no caso de o militar não ter manifestado seu interesse em ocupar PNR, mesmo possuindo os requisitos necessários, e vier a fazê-lo posteriormente, o critério para sua inclusão na relação de pretendentes a ocupação de PNR será o da data do protocolo do documento especificado no inciso III; e

VI - o militar que após ter se candidatado a ocupação de PNR, cumprindo todos os requisitos, desista de ocupar PNR que lhe foi distribuído ou que desocupa voluntariamente o PNR que tenha ocupado em situação normal, decidindo-se por candidatar-se novamente à ocupação de outro PNR, deverá manifestar seu novo interesse, passando a valer a data do protocolo do documento especificado no inciso III para sua inclusão na relação de pretendentes a ocupação de imóvel.

§ 3º O militar promovido e que passa a integrar novo círculo hierárquico, poderá permanecer, em caráter excepcional, no PNR que ocupa, desde que manifeste seu interesse em ocupar imóvel do tipo previsto para seu novo círculo hierárquico, conforme tratado no inciso III, devendo, no entanto, mudar-se para o novo PNR assim que lhe for distribuído.

§ 4º Ao integrar um novo círculo hierárquico, o militar promovido que se encontrava em fila de espera terá assegurado o direito de ser observada a data do documento, tratado no inciso III, para ingresso em nova lista de espera, se for o caso.

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(*) - Republicada por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 28, de 15 de julho de 2005 – 2ª PARTE.

(Publicada no Boletim do Exército nº 33, de 19 de agosto de 2005)